



**COVID-19:**

**Guia prático sobre as regras de  
segurança para os empregados da  
limpeza e para o pessoal que  
trabalha em casas privadas  
e as obrigações das entidades  
patronais na matéria**



**OGB·L**

Desde o início da crise sanitária, as autoridades públicas decretaram uma série de regras sanitárias por forma a circunscrever a epidemia e evitar qualquer contágio. O presente guia retoma algumas destas regras com elementos específicos do setor das Limpezas.

## **OS GESTOS-BARREIRA A ADOTAR PELA ENTIDADE PATRONAL E PELO TRABALHADOR**

- ◆ Aplicar os princípios da distanciamento físico de 2 metros;
- ◆ Desinfetar regularmente as mãos ou lavá-las com água e sabonete, pelo menos, antes de iniciar o trabalho e no final do mesmo;
- ◆ Tossir ou espirrar para a parte interior do antebraço ou para um lenço;
- ◆ Utilizar lenços de papel e, depois de usar, coloca-los num caixote do lixo com tampa;
- ◆ Saudar as pessoas sem apertar a mão;
- ◆ Antes de deixar o local de trabalho:
  - › Retirar os equipamentos de proteção individual e as máscaras de proteção respiratória de forma segura e colocar os equipamentos não reutilizáveis no lixo, em contentores ou em sacos do lixo reservados para esse efeito, depois deitá-los fora;
  - › Certificar-se que todos lavam as mãos ou utilizam álcool em gel depois de ter retirado o seu equipamento;
  - › Retirar a roupa de trabalho; limpar de acordo com os procedimentos habituais.
- ◆ Nas atividades ou tarefas para as quais já é exigida a utilização de máscaras respiratórias de proteção contra aerossóis ou poeiras, considera-se que os trabalhadores estão protegidos mesmo que trabalhem a menos de 2 metros um do outro.

## **MEDIDAS A ADOTAR PELA ENTIDADE PATRONAL**

As empresas têm a obrigação de adotar uma política de prevenção das doenças infecciosas, que inclua medidas tais como:

Garantir o acesso a um ponto de água e sabonete para que os trabalhadores possam lavar as mãos ou fornecer-lhes álcool em gel e toalhetes em papel;

- ◆ Afixar cartazes ou painéis com o método eficaz de lavagem das mãos como prescrito pela Organização Mundial de Saúde; além de cartazes recordam aos trabalhadores a importância da higiene das mãos, da etiqueta respiratória e do distanciamento social, e que devem ser colocados em pontos estratégicos;
- ◆ Afixar cartazes ou painéis que indiquem os riscos e/ou as medidas de prevenção a tomar em relação a estas circunstâncias excecionais relacionadas com a pandemia da Covid-19;
- ◆ Assegurar que se se formarem filas de pessoas em espaços comuns, seja respeitada uma distância de dois metros entre cada pessoa;
- ◆ Se necessário, alterar ligeiramente os horários das pausas;

- ◆ Durante o período das refeições:
  - › Assegurar que cada trabalhador lava as mãos antes e depois das refeições, ou instalar um doseador de álcool em gel à entrada da zona onde os trabalhadores tomam a sua refeição;
  - › Os trabalhadores só podem tomar as suas refeições na área de descanso se for possível manter uma distância de dois metros entre cada pessoa;
  - › Se necessário, os horários dos períodos das refeições devem ser modificados para poderem receber um número limitado de trabalhadores nesse local;
  - › Certificar-se que os trabalhadores não partilham chávenas, copos, pratos, talheres; lavar a louça em água quente com detergente;
- ◆ Se for impossível respeitar uma distância de dois metros entre cada pessoa:
  - › considerar a possibilidade de reduzir as atividades, de modo a reduzir o número de trabalhadores;
  - › na impossibilidade de manter uma distância de dois metros entre cada pessoa, o uso de máscaras é obrigatório.

## **MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

Desde segunda-feira, 20 de abril de 2020, têm de ser respeitadas as seguintes medidas de proteção nos transportes públicos, autocarros, comboios e elétricos no Luxemburgo:

- ◆ Os passageiros têm igualmente a obrigação de usar uma máscara, seja uma máscara médica ou uma máscara artesanal em tecido, uma bandana («buff») ou lenço.

As seguintes medidas de proteção devem continuar a ser observadas:

- ◆ As portas da frente dos autocarros não abrem. Os passageiros devem embarcar e desembarcar nos autocarros recorrendo às portas traseiras.
- ◆ A 1ª fila de assentos nos autocarros deve permanecer desocupada e continuará a estar separada por uma faixa-barreira.
- ◆ Não há venda de bilhetes a bordo (RegioZone e 1ª classe nos comboios).

## **TRANSPORTE DE PESSOAS ORGANIZADO PELA ENTIDADE PATRONAL (CARRINHAS, CARROS)**

A OGBL recomenda as mesmas regras que as aplicáveis ao sector da construção, tais como :

- ◆ O uso da máscara é obrigatório durante o transporte organizado pela entidade patronal (carrinha, automóvel, etc.).
- ◆ Os bancos traseiros dos veículos utilitários destinados ao transporte de pessoas devem ser ocupados de modo a deixar obrigatoriamente um lugar livre entre os trabalhadores em cada banco e que os trabalhadores usem uma máscara ou qualquer outro dispositivo que cubra o nariz e a boca de uma pessoa física, em conformidade com as disposições em vigor

decretadas durante o estado de crise relativo à pandemia da COVID-19.

- ◆ Um dos passageiros pode sentar-se ao lado do condutor.

## REGRAS GERAIS

- ◆ Privilegiar os meios de transporte individuais;
- ◆ Aumentar o número de veículos
- ◆ Em caso da utilização partilhada de um veículo, prever a desinfeção das superfícies de contacto entre os ocupantes do veículo (volante, botões de comando, alavanca da caixa de velocidades, etc.) e colocar à disposição dos mesmos toalhetes desinfetantes ou álcool em gel em quantidade suficiente

## PESSOAL QUE TRABALHA EM CASAS PRIVADAS

### Como gerir a relação com os empregados domésticos que trabalham em casas de privados?

- ◆ O serviço das limpezas é uma das atividades autorizadas durante o estado de crise relativo à pandemia da Covid-19.
- ◆ Um empregado doméstico que não esteja de baixa médica não pode recusar ir trabalhar invocando temer a COVID-19. Terá de pedir dias de férias se não quiser ir trabalhar.
- ◆ Se um membro da família do empregado doméstico estiver infetado com o coronavírus, o trabalhador pode invocar o dever legal da entidade patronal de preservar a saúde e a segurança do seu empregado. Nesse caso, o trabalhador pode ser dispensado, mas vai continuar a receber o seu salário.
- ◆ Se a entidade patronal pretender, por simples precaução, dispensar o empregado doméstico terá de continuar a pagar-lhe o seu salário.
- ◆ A entidade patronal não pode obrigar o seu empregado doméstico a tirar dias de férias.
- ◆ A entidade patronal também não pode pretender o direito ao desemprego parcial. Esta disposição é unicamente reservada às empresas.

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- ◆ Máscaras de proteção  
A entidade patronal tem a obrigação de fornecer aos seus trabalhadores máscaras em quantidade suficiente. Não se deve esquecer que as máscaras de proteção alternativas e mesmo as máscaras cirúrgicas não protegem eficazmente o utilizador, mas protegem outras pessoas das gotículas emitidas pelo utilizador da máscara (tosse, espirros). Se não for possível manter uma distância mínima de dois metros entre os trabalhadores, deve recorrer-se à utilização de máscaras. Se a entidade patronal não puder distribuir máscaras, o trabalho deve ser reorganizado para que a distância física de 2 metros seja respeitada.
- ◆ Álcool em gel  
A entidade patronal deve colocar ao dispor dos seus trabalhadores álcool em gel
- ◆ Uso de luvas  
O uso de luvas pode resultar numa falsa sensação de segurança, e a contaminação através

do contacto com múltiplas superfícies pode acontecer se as luvas não forem mudadas. O uso de luvas não elimina a necessidade de lavar as mãos regularmente.

## **SEGURANÇA DO TRABALHADOR EM CASO DE PERIGO GRAVE (ARTIGO 2º DO RGD DE 17 DE ABRIL DE 2020)**

No contexto da crise sanitária provocada pela Covid-19, a OGBL exigiu que cada trabalhador tivesse direito a proteger-se em caso de perigo para a sua saúde e para a segurança.

Na sequência das negociações entre sindicatos, governo e entidades patronais e graças também à ação da OGBL, um regulamento grão-ducal retomou esta medida.

O artigo 3º do Regulamento Grão-Ducal de 17 de abril de 2020 estipula que, **um trabalhador que, em caso de perigo grave, imediato e inevitável, se afaste do seu posto de trabalho ou de uma zona perigosa, não pode sofrer qualquer consequência.** A rescisão de um contrato de trabalho por uma entidade patronal em violação do disposto no referido parágrafo é considerada abusiva.

Instamos cada trabalhador que se encontre numa situação perigosa a colocar-se a si próprio e aos seus colegas em segurança e a contactar imediatamente o seu superior hierárquico e os seus delegados OGBL para que a situação possa ser resolvida.

**A proteção da saúde e a segurança são o desafio vital desta crise sanitária. A OGBL e todos os seus delegados estão à vossa disposição para responder às vossas questões e problemas. Não hesitem em contactar os vossos delegados OGBL ou a "HOTLINE" da OGBL, através do número +352 26 54 37 77, ou através do e-mail [info@ogbl.lu](mailto:info@ogbl.lu).**

**Números úteis**      HOTLINE OGBL      +352 2 6543 777

ITM                      +352 24 77 61 00

**Links úteis**            Regulamento Grão-Ducal de 17 de abril de 2020  
<http://legilux.public.lu/eli/etat/leg/rgd/2020/04/17/a304/jo>

Sítio internet COVID-19 do Ministério da Saúde  
<https://coronavirus.gouvernement.lu/fr.html>

**Ainda não é  
membro?  
Inscreva-se em:  
[hello.ogbl.lu](https://hello.ogbl.lu)**

# DEMANDE D'ADHÉSION / PEDIDO DE ADEÇÃO

## Mandat de prélèvement / Mandato de débito directo

En signant ce formulaire de mandat, j'autorise l'OGBL à envoyer des instructions à ma banque pour débiter mon compte, et ma banque à débiter mon compte conformément aux instructions de l'OGBL. NOTE: Vous bénéficiez d'un droit à remboursement par votre banque selon les conditions décrites dans la convention que vous avez passée avec elle. Toute demande de remboursement doit être présentée dans les 8 semaines suivant la date de débit de votre compte. // Ao assinar este formulário de mandato, autorizo a OGBL a enviar instruções ao meu banco para debitar a minha conta e o meu banco de acordo com as instruções da OGBL. NOTA: Tem direito a um reembolso do seu banco nas condições descritas no acordo que celebrou com a sua instituição bancária. Qualquer pedido de reembolso deve ser feito no período de 8 semanas após a data em que a sua conta é debitada.

RÉSERVÉ À L'ADMINISTRATION / RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO

MERCI DE REMPLIR EN CARACTÈRES CAPITALES / AGRADECEMOS QUE PREENCHA EM LETRAS MÁIUSCULAS

Nom / Apelido

Prénom / Nome

Sexe / Sexo

F / M  M / H

Date naissance - Matr. sécurité sociale / Data de nascimento - Mat. da Segurança Social

Nationalité / Nacionalidade

CP / Código Postal

Localité / Localidade

N° / N°

Rue / Rua

Email privé / Email privado

N° tél. privé avec préfixe / N° de telefone privado (e prefixo, se for caso disso)

Langue de communication / Língua de comunicação

Français / Francês  Allemand / Alemão

IBAN - N° de compte / IBAN - N° de conta bancária

Créancier / Credor

Identifiant du créancier / Identificador do credor

OGBL 60, bd J.F. Kennedy L-4170 Esch/Alzette

LU36 ZZZ0000000008699001005

J'autorise l'OGBL à adapter le montant à encaisser à ses statuts ou aux conditions fixées par son congrès national et à enregistrer et traiter mes données personnelles dans ses fichiers. // Autorizo a OGBL a adaptar o montante a debitar, em respeito dos seus estatutos ou segundo as condições estabelecidas pelo seu congresso nacional, bem como a registar e a processar os meus dados pessoais nos seus ficheiros.

Date / Data \_\_\_\_\_ Localité / Localidade \_\_\_\_\_

Signature / Assinatura \_\_\_\_\_

Employeur / Entidade patronal

Lieu de travail - Succursale / Local de trabalho - sucursal

Profession / Profissão

Cotisation mensuelle / Quotização mensal

- Salarié(e) / Trabalhador/a  
 Fonctionnaire ou Employé(e) public / Funcionário/a ou empregado/a público/a  
 Pensionné(e) / Pensionista  
 Indépendant(e) / Independente

Sauf dans les cas énumérés ci-dessous, la cotisation mensuelle s'élève à 1% du revenu brut (rémunération, pension, indemnité de chômage, revenu minimum garanti) sans dépasser 19,40 € (depuis 1/2017). // Excepto nos casos a seguir enumerados, a quotização mensal ascende a 1% do rendimento bruto (remuneração, pensão, subsídio de desemprego, rendimento mínimo garantido) sem exceder os 19,40 € (desde 1/2017).

- Si revenu brut inférieur à 1940 € prière d'indiquer le montant / Se o seu rendimento bruto for inferior a 1940 €, indique o montante  
Brut / Bruto \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

- Apprenti(e) / Aprendiz/a = 3,90 € par mois / por mês  
 Etudiant(e)-Elève / Estudante / Aluno = 1,00 € par mois / por mês  
 Chômeur (Chômeuse) non-indemnisé(e) / Desempregado/a sem subsídio de desemprego = 2,00 € par mois / por mês  
 Sans activité professionnelle / Sem actividade profissional = 9,70 € par mois / por mês  
 Veuf (Veuve) du (de la) membre défunt(e) / Viúvo/a de um membro já falecido = 9,70 € par mois / por mês

OGBL Matr. / OGBL Número pessoal \_\_\_\_\_

Syndicat précédent / Sindicato anterior

Depuis / Desde

Veillez joindre un certificat d'affiliation à la présente demande. / Queira, por favor, anexar um certificado de afiliação a este pedido.

Recruté par / Recrutado por

OGBL Matr. oblig. / OGBL Número pessoal

## Merci de renvoyer à / Por favor, envie para

OGBL Service Gestion des Membres • 31, avenue Grande-Duchesse Charlotte • L-3441 Dudelange  
T. +352 54 05 45 928 • E. affiliation@ogbl.lu